



Portaria Vice-Corregedoria Nº 73/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, considerando a Decisão Nº 11613/2020 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000084084-0,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A CESSAÇÃO DA INTERINIDADE DE GUÍVIA MARIA VILHENA BARROS LIMA, da função de responsável pela **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE AGRICOLÂNDIA-PI**;

Art. 2º DESIGNAR o(a) Sr(a). WILSON BARBOSA PEREIRA, brasileiro, tabelião, CPF nº 036.336.323-87, para responder pela **Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia-PI**, na qualidade de **RESPONSÁVEL INTERINO**, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou até que sobrevenha ato de substituição expedido por esta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º Determinar:

1) a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences da referida serventia extrajudicial ao novo interino, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

2) que o novo interino, acompanhado do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**.

3) que o interino ora afastado permaneça responsável pelos atos notariais e registrais da serventia até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pelo novo responsável interino;

4) que, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, deverá o novo responsável interino prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) apresentar, no ato de recebimento da delegação, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a

empresa que será contratada;

e) observar o cumprimento integral do Provimento N° 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, publicado em 23 de maio de 2019, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;

f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, Censec, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;

g) providenciar certificado digital; e

h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assunção do(a) novo(a) interino(a), atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema “Justiça Aberta”.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 08/11/2020, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2033739** e o código CRC **2E4F0C69**.



CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº 20.0.000090250-1.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **Ademir Dourado Sampaio**, matrícula 3364, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade, a partir do dia **10 de novembro de 2020** e 15 (quinze) dias de prorrogação, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida, tudo em conformidade com o Art. 3º, Art. 5º, parágrafo único, c/c Art. 6º, da Resolução nº 63, de 30.03.2017.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 13/11/2020, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

4.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 70/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 70/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, III, e artigo 91, I, da Lei Complementar nº 234/2018 do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Decisão Nº 9377/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (1917650), proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000068507-1;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a redistribuição de atribuição entre as Serventias Extrajudiciais de **José de Freitas-PI**, na forma determinada pelo art. 91, I, da Lei Complementar nº 234/2018 e abaixo discriminada:

i) o atual 2º Ofício deverá transmitir o seu acervo de Registro de Títulos de Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas ao atual 1º Ofício.

Art. 2º Determinar a adoção de nova nomenclatura oficial por cada uma das serventias extrajudiciais de **José de Freitas-PI**, quais sejam:

i) 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral;

ii) 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato.

Art. 3º Determinar ainda, para cumprimento da presente decisão, que:

a) seja efetuada a entrega dos livros, documentos e demais papéis próprios da atividade registral pela responsáveis pela Serventias Extrajudiciais do 2º Ofício de José de Freitas-PI, na forma discriminada no item art. 1º supra, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente de José de Freitas-PI, devendo ser realizado, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta decisão, inventário pormenorizado da transmissão do acervo à nova responsável, conforme **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**;

b) os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais de José de Freitas-PI, acompanhados do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adotem as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes referentes à atribuição ora redistribuída, com a identificação, se for o caso, da existência ou não de depósito prévio.

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 10/09/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1917892** e o código CRC **BC632E75**.

20.0.000068507-1

4.2. Portaria Vice-Corregedoria Nº 73/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Portaria Vice-Corregedoria Nº 73/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

O VICE-CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como, considerando a Decisão Nº 11613/2020 - PJPI/CGJ/GABVICOR, proferida no processo SEI nº 20.0.000084084-0,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A CESSAÇÃO DA INTERINIDADE DE GUÍVIA MARIA VILHENA BARROS LIMA, da função de responsável pela **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE AGRICOLÂNDIA-PI**;

Art. 2º DESIGNAR o(a) Sr(a). WILSON BARBOSA PEREIRA, brasileiro, tabelião, CPF nº 036.336.323-87, para responder pela **Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia-PI**, na qualidade de **RESPONSÁVEL INTERINO**, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou até que sobrevenha ato de substituição expedido por esta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º Determinar:

1) a entrega dos bens, livros, documentos, equipamentos, computadores, senhas de sistemas e demais pertences da referida serventia extrajudicial ao novo interino, ato que deve ser acompanhado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

2) que o novo interino, acompanhado do Juiz Corregedor Permanente, dentre outras providências, adote as medidas necessárias para o levantamento de todos os atos pendentes na serventia, com a identificação, se for o caso, da existência de depósito prévio recolhido ou não, tudo nos termos do **Provimento nº 02/2019 desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça**.

3) que o interino ora afastado permaneça responsável pelos atos notariais e registrais da serventia até a finalização da transmissão, com a assinatura do termo de compromisso pelo novo responsável interino;

4) que, para o fiel desempenho da função, sob pena de cessação da interinidade e revogação de sua designação, deverá o novo responsável interino prestar compromisso de que não exerce nenhuma atividade incompatível com a função notarial e de registro, nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.935/94, bem ainda cumprir as seguintes medidas:

a) providenciar inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ, em atendimento ao que preceitua o art. 4º, inciso 9º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.863/2018;

b) apresentar, no ato de recebimento da delegação, os documentos relativos às exigências de boa conduta, contidas no art. 3º do Provimento CGJ nº 77/2018;

c) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o seu plano de gestão, expondo, em especial, as estimativas de despesas com prepostos e prestadores de serviço, para apreciação técnica pelos órgãos competentes do TJ/PI;

- d) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da portaria de designação, apresentar o plano de informatização da serventia, de acordo com o regramento da CGJ-PI, informando a empresa que será contratada;
- e) observar o cumprimento integral do Provimento Nº 23/2019 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI, publicado em 23 de maio de 2019, bem como das decisões proferidas pelo Conselho de Administração do FERMOJUPI;
- f) providenciar o cadastro nos sistemas relacionados ao Malote Digital, sistema SEI, CRC-PI, CRC-Nacional, COBJUD, SIRC, IBGE, Receita Federal/DOI, Censec, CNIB e outros porventura necessários às atribuições da serventia;
- g) providenciar certificado digital; e
- h) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assunção do(a) novo(a) interino(a), atualizar os dados da serventia extrajudicial no sistema "Justiça Aberta".

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 08/11/2020, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2033739** e o código CRC **2E4F0C69**.

20.0.000084084-0

4.3. Decisão Nº 11613/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

Decisão Nº 11613/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

RENÚNCIA DE INTERINO. PROCEDIMENTO PARA DESIGNAÇÃO DE INTERINO PARA RESPONDER PELA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE AGRICOLÂNDIA-PI. EXISTÊNCIA DE DELEGATÁRIO NO MUNICÍPIO OU NOS MUNICÍPIOS CONTÍGUOS QUE DETENHAM AS MESMAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO VAGO. APLICAÇÃO DO ART 5º DO PROVIMENTO N.º 77/2018 DO CNJ.

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de manifestação do responsável interino pela Interina pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia - PI e Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Hugo Napoleão - PI, **Guívia Maria Vilhena Barros Lima**, apresentando seu pedido de RENÚNCIA com relação à referida função, nas citadas serventias.

Para tanto, informa que as razões que levaram a esta decisão são de ordem pessoal e problema de saúde familiar.

Requer, finalmente, a designação de novos(as) interinos(as) responsáveis pelos serviços.

Diante do pedido, esta Vice-Corregedoria, em conformidade com as regras do Provimento nº 77/2018 do CNJ, diligenciou visando à designação de um novo (a) interino (a) para assumir a função ocupada pela Requerente.

É o que havia a relatar.

Conforme se verifica dos Processos SEI nº 19.0.000030011-2 e 19.0.000042474-1, a Requerente foi designada responsável interina pela **SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE AGRICOLÂNDIA-PI E SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE HUGO NAPOLEÃO-PI**, por meio da Portaria Vice-Corregedoria Nº 39/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR, publicada em 17 de Julho de 2019 e Portaria Vice-Corregedoria Nº 109/2019 - PJPI/CGJ/GABVICOR, publicada em 06 de novembro de 2019.

As supraditas designações basearam-se pelas normas da Resolução nº 80/2009 do CNJ, que deixa claro que a designação tem caráter precário e se dá em confiança do Poder Público delegante. Em outros termos, as designações em análise podem ser cessadas a qualquer momento, por decisão motivada do órgão competente.

Ademais, deve-se ter em mente que a renúncia é direito da Requerente, a qual não é obrigada a permanecer em qualquer função pública, sobretudo porque a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, II, que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Ressalte-se que a cidade de **Hugo Napoleão** é contígua aos Municípios de **Jardim do Mulato, São Gonçalo do Piauí, Água Branca, Olho d'água do Piauí e Passagem Franca do Piauí**; e a cidade de **Agricolândia** é contígua aos Municípios de **São Pedro do Piauí, Miquel Leão e Lagoinha do Piauí**.

Dito isto, deve-se atentar para as normas do Provimento nº 77/2018 do CNJ, que estabelece critérios para a designação de responsável interino por serviços extrajudiciais vagos, os quais são de observância obrigatória pelos Tribunais de Justiça dos Estados. No caso em análise, inexistem substitutos mais antigos dos titulares pelas serventias vagas, nos termos do art. 2º do referido provimento, haja vista que a atual responsável trata-se de interina. Contudo, há delegatário em exercício em município contíguo, qual seja, o titular da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Pedro do Piauí-PI, que manifestou interesse em responder pela **Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia-PI**. (2019323)

Cabe mencionar que há titular em município contíguo ao município de Hugo Napoleão.

Incide, pois, a seguinte regra do Provimento nº 77/2018 do CNJ:

Art. 5º Não havendo substituto que atenda aos requisitos do § 2º do art. 2º e do art. 3º, a corregedoria de justiça designará interinamente, como responsável pelo expediente, delegatário em exercício no mesmo município ou no município contíguo que detenha uma das atribuições do serviço vago.

Portanto, não resta dúvida de que, no caso em apreço, a responsabilidade interina pela **Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Agricolândia-PI** deve recair em favor do Sr. WILSON BARBOSA PEREIRA, titular da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de São Pedro-PI, a qual detém atribuições do serviço vago.

No tocante à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Hugo Napoleão -PI, é importante frisar que sua *desativação provisória* está sendo analisada nos autos do Processo SEI nº 20.0.000088277-2, considerando os fortes indícios de inviabilidade financeira e a ausência de interessados em assumir a interinidade da citada serventia.

Diante do exposto, **defiro o pedido de renúncia da Requerente GUÍVIA MARIA VILHENA BARROS LIMA e determino a cessação da sua interinidade**, com o seu afastamento imediato e definitivo das funções de responsável interino pela SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE AGRICOLÂNDIA-PI e **designo WILSON BARBOSA PEREIRA, tabelião, CPF nº 036.336.323-87, para responder interinamente** pela referida serventia, em caráter precário e em confiança do Poder Público delegante, até o seu provimento por concurso público ou ato de substituição desta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Outrossim, determino:

- 1) A cessão de móveis, utensílios, computadores, documentos, equipamentos de informática e demais pertences do TJPI porventura existentes nas referidas serventias a (o) novo (a) interino (a), mediante assinatura de termo de guarda/devolução, desde que com a referida cessão concorde o MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente da comarca de **São Pedro-PI**;
- 2) Todos os livros da serventia deverão, no ato da transmissão do cargo, ser entregues a (o) novo (a) interino (a), que para tanto assinará o respectivo recibo em favor do responsável ora afastado;
- 3) Tão logo tome posse do serviço, o (a) novo (a) interino (a) deverá: